



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO Nº. 002/2014**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO E O SENHOR LUIZ LEONARDO PAULÚCIO, PARA USO DE UM IMÓVEL URBANO, DESTINADO A SEDIAR A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO.**

Pelo presente instrumento de Contrato de Locação, que entre si celebram de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**, do Estado do Espírito Santo, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes, do Ministério da Fazenda, sob o nº 01.619.047/0001-09, com Sede na Rua Natalino Cossi, nº 100 - Centro, Cidade de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **ADAIR GRIGOLETO**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado no Córrego Padre Francisco, Município de Vila Valério-ES, portador do CPF (MF) nº 743.118.677-00 e da Carteira de Identidade nº 706.786 (SGPC-ES), daqui por diante denominado **LOCATÁRIA**, de um lado, e, de outro o Senhor **LUIZ LEONARDO PAULÚCIO**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF/MF sob o nº 302.967.657-91 e da Carteira de Identidade nº 224.961 (SSP-ES), residente e domiciliado no Córrego Padre Francisco, Município de Vila Valério-ES, a seguir denominado simplesmente **LOCADOR**, os quais ajustam e convencionam na realização do presente Contrato de Locação, com sujeição ao que se encontra impresso nas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O **LOCADOR** é senhor e legítimo possuidor de um imóvel urbano, situado à Rua Natalino Cossi, nº 100 – Ed. Paulúcio Center, Centro – Vila Valério-ES, contendo sobre o mesmo instalações para utilização da Sede da Câmara Municipal de Vila Valério.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O presente Contrato de Locação entra em vigor em 02 de janeiro de 2014, vigorando até 31 de dezembro de 2014.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO**

O preço a ser pago pela locação do imóvel objeto do presente Contrato será de R\$ 3.042,84 (três mil, quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) mensais, devendo o seu pagamento ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, na Tesouraria desta Câmara Municipal.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS**

Os recursos necessários à execução do presente Contrato correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, a saber:

100 CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  
100 GABINETE DO PRESIDENTE  
01 LEGISLATIVA  
031 AÇÃO LEGISLATIVA  
001 PROCESSO LEGISLATIVO  
100100.010310012.001 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO LEGISLATIVO  
3.3.3.90.36.000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS**

Ficam por conta do LOCADOR todas as despesas referentes a impostos do imóvel ora cedido, compreendendo o período de vigência do contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

- a) Não poderá a LOCATÁRIA transferir ou sublocar o objeto do presente Contrato;
- b) É Facultado ao LOCADOR ou a seu representante legal, examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado;
- c) A LOCATÁRIA não poderá alterar a estrutura do prédio ora cedido sem autorização do LOCADOR, salvo para realização de benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, as quais serão indenizáveis. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pela LOCATÁRIA, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RISCOS**

A LOCATÁRIA não é obrigada a pagar ao LOCADOR qualquer indenização por prejuízos ocasionados ao imóvel, móveis e equipamentos, em razão de caso fortuito.

Em caso de riscos pelo não cumprimento do disposto na cláusula nona, a LOCATÁRIA responderá pelos danos ocorridos, obrigando-se a ressarcir o LOCADOR pelos prejuízos ocasionados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo previsto: a juízo da CONTRATANTE; a pedido da CONTRATADA.

### CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir questões legais decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha/ES.

Por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vila Valério/ES, em 02 de janeiro de 2014.

---

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO - LOCATÁRIA

Presidente: **ADAIR GRIGOLETO**

CPF.: 743.118.677-00

---

**LUIZ LEONARDO PAULÚCIO – LOCADOR**

CPF.: 302.967.657-91

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_